PREFEITURA MUNICIPAL MUZAMBINHO-MG
Fls. Nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0130/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026
REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº18.668.624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, Muzambinho-MG, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026,** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo por objeto **futura e eventual aquisição de equipamentos motorizados destinados às atividades de manutenção, conservação e manejo de áreas públicas municipais, especialmente estradas vicinais, pontes, mata-burros, áreas verdes, jardins e demais locais que demandem serviços de poda, corte, roçada e remoção de vegetação,** conforme especificações detalhadas deste Edital. nos termos da Lei Federal nº14.133/2021 e, no que couber, na forma do disposto nas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, nos Decretos Municipais nºs 2.607/2024, 2.611/2024, 2.612/2024, 2.727/2026 nas demais legislações aplicáveis e nas condições previstas neste edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA: 27/11/2026

HORÁRIO: 9:00 HORAS

LOCAL: Portal de Compras AMM **www.ammlicita.org.br**

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL

Informações e consultas poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos, na Sede da Prefeitura Municipal, à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, Bairro Centro, Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, ou pelos telefones: (35) 3571-1188, das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, pelo e-mail compras.licitacoes@muzambinho.mg.gov.br, na internet, através dos sites www.muzambinho.mg.gov.br e www.ammlicita.org.br .

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, com vistas a possíveis alterações e avisos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de equipamentos motorizados (Roçadeiras, Motopodas, Motosserras e Sopradores) destinados às atividades de manutenção, conservação e manejo de áreas públicas municipais, especialmente estradas vicinais, pontes, mata-burros, áreas verdes, jardins e demais locais que demandem serviços de poda, corte, roçada e remoção de vegetação,** conforme as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações mínimas do objeto.

1.3. A sessão pública será conduzida por Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados e nomeados pela Portaria Municipal nº 141, de 11 de novembro de 2026.

2. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do certame ou recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, observados os prazos e procedimentos previstos no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos e que estiverem devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema eletrônico: www.ammlicita.org.br.

2.2.1. O credenciamento do licitante no sistema dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

2.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.

2.2.3. Como requisito para participação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e aos termos deste Edital.

2.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do sistema eletrônico, concordando com as seguintes declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021:

a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/1988;

b) Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988;

c) Declaro que estou ciente do Edital e tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaro que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade de todos os documentos e informações prestadas;

f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Declaro que atendo integralmente aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Declaro que não incido nas hipóteses de impedimento de licitar e contratar previstos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) Declaro que estou ciente e concordo com todas as condições do Edital e seus anexos, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.4. A prestação de declaração falsa sujeitará a licitante às sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação vigente e neste Edital.

2.5. Em atendimento aos arts. 47 e 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, a participação neste certame dar-se-á com **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** para todos os itens da licitação, considerando que os valores estimados de cada item enquadram-se no limite legal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.6. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, empresas que:

2.6.1. Estejam sob falência decretada, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.6.2. Estejam sob recuperação judicial ou extrajudicial, **exceto** se apresentarem plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e comprovarem aptidão financeira;

2.6.3. Estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou especificamente com o Município de Muzambinho/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

2.6.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

2.6.5. Sejam sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.6.6. Cujo estatuto, contrato social ou ato constitutivo não contemple ramo de atividade econômica compatível com o objeto licitado;

2.6.7. Enquadrem-se em qualquer das demais vedações e impedimentos previstos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. A observância das vedações do item anterior é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, a qual, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

3.1 O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos seguintes campos cadastrais:

3.1.1. Valor unitário e valor total do item/lote;

3.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo especificações técnicas similares às constantes no Termo de Referência (marca, modelo, cilindrada, potência e demais características), ciente de que o licitante vencedor deverá obrigatoriamente anexar o **catálogo/ficha técnica do fabricante** comprovando o atendimento dos requisitos.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada ao cumprimento integral das obrigações.

3.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, tributos, fretes (carga, transporte e descarga no local de entrega no Município de Muzambinho/MG), encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias para o perfeito fornecimento e entrega integral dos materiais.

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva e integral responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, majoração ou cancelamento sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação no sistema eletrônico.

4. DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço virtual indicados neste Edital.

4.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

4.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.2.3. A não desclassificação da proposta na fase inicial não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

4.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R$ 0,10 (dez centavos).**

4.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"Aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão.

4.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

4.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

4.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.16. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico eventualmente poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

DA PREFERÊNCIA E DO DESEMPATE ME/EPP (LC Nº 123/2006)

4.19. Em relação aos lotes de ampla concorrência (não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
4.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio pelo próprio sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE GERAL (ART. 60 DA LEI Nº 14.133/2021)

4.24. Conforme disposto no art.60 da lei Federal nº 14.133/21, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

> **I** - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
> **II** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
> **III** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
> **IV** - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
>
> **§ 1º** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.25. Encerrada a etapa de lances e aplicados os critérios de desempate, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, visando obter proposta mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (art. 61 da Lei nº 14.133/2021).

4.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema e acompanhada em tempo real por todos os participantes.

4.26. Concluída a negociação do preço e o envio da documentação prevista nos itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta de preços.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
a) Apresentar preço final superior ao valor máximo fixado pela Administração (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário);
b) Apresentar desconto menor do que o mínimo exigido, quando for o caso; ou
c) Apresentar preços manifestamente inexequíveis.

5.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os custos de aquisição, matéria-prima, insumos, impostos e frete, acrescidos dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem à produtos e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.2.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de seus preços (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.3. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar expressamente as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

5.4. Se houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) Pregoeiro(a) efetuará diligências para que a empresa comprove a exequibilidade de sua proposta por meio de planilhas de custos ou documentos comprobatórios.

5.5. Na hipótese de suspensão da sessão pública para a realização de diligências destinadas ao saneamento das propostas, o reinício da sessão somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, registrando-se a ocorrência em ata (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar proposta readequada e documentos complementares digitais por meio do sistema, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

5.6.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no *caput*, mediante solicitação fundamentada feita no "chat" pelo licitante antes de findo o prazo original.

5.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se a proposta ajustada ao último lance, planilhas de composição de preços e detalhamentos técnicos do objeto ofertado (marca, modelo, especificações, laudos ou fichas técnicas), encaminhados por meio eletrônico.

5.6.3. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a proposta readequada, catálogo técnico, ficha técnica ou documentação oficial do fabricante (em língua portuguesa ou com tradução simples), que comprove o atendimento integral às especificações mínimas do objeto estipuladas no Termo de Referência (como potência, cilindrada, capacidade do tanque, peso, rotações e sistema de corte).

5.6.3.1. A não apresentação da documentação técnica exigida ou a apresentação de catálogo que descumpra as especificações técnicas mínimas implicará a **desclassificação da proposta.**

5.7. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

5.7.1. Nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o novo licitante para que seja obtido preço melhor, via sistema eletrônico e com acompanhamento dos demais participantes.

5.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" do sistema a nova data e horário para a sua continuidade, respeitado o prazo de aviso prévio não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de lances/negociação e como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – mantido pelo Tribunal de Contas da União-TCU: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

d) Cadastro de Licitantes Sancionados/Inidôneos do Tribunal de Contas do Estado (TCE)

6.2. O(A) Pregoeiro(a) convocará a licitante declarada vencedora para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, que deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, conforme o estabelecido no art.63, inciso II da Lei 14.133/2021, no prazo de até 2 (duas) horas, contados da convocação do(a) pregoeiro (a).

6.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) **com a devida justificativa, bem como a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de finalizado o referido prazo.**

6.3. Conforme estabelecido no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º *Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos.*

6.4. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida fundada em relação à integridade do documento digital apresentado.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente do cadastrado no sistema, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos comprovadamente apenas em nome da matriz.

6.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes à CND e ao CRF/FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.6.1. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou Certidão Simplificada da Junta Comercial.

6.6.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Portal do Empreendedor.

6.6.3. No caso de Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou demais sociedades:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo primitivo e de todas as suas alterações contratuais subsequentes, devidamente registrados no órgão de registro público competente; ou

b) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado onde se localiza a sede da licitante, expedida, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública deste certame (salvo prazo diverso fixado expressamente na própria certidão), desde que dela constem o objeto social compatível com o objeto licitado, o capital social e os atuais administradores da sociedade;

c) Documentos comprobatórios de eleição, nomeação ou posse dos atuais administradores, caso a indicação dos poderes de representação e administração não conste expressamente do próprio contrato/estatuto social ou da certidão apresentada.

6.6.4. Sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.6.5. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

6.6.6. Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização de funcionamento.

6.6.7. Representação Legal: Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, carteira profissional ou equivalente) do(s) representante(s) legal(is) da empresa.

6.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

6.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo débitos tributários e a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais;

6.7.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS/CRF**);

6.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Positiva com Efeitos de Negativa;

6.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, **relativo ao domicílio ou sede do licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.7.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.7.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

6.7.8. Regra para ME/EPP com Restrição Fiscal/Trabalhista:

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Constatada a existência de restrição, a ME/EPP será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, comprovar a efetiva regularização dos débitos.

A não regularização no prazo concedido implicará a inabilitação da ME/EPP, sem prejuízo das sanções cabíveis, convocando-se as licitantes remanescentes na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.8.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo dentro dos **90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para a abertura da sessão do certame (salvo prazo diverso expresso no próprio documento).Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

6.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.9.1. Comprovação de que a licitante possui ou conta com **assistência técnica autorizada localizada a uma distância máxima de 30 (trinta) quilômetros do Município de Muzambinho/MG**, para atendimento e manutenção dos equipamentos motorizados durante o período de garantia.

6.9.2. A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante a apresentação de:

a) Declaração formal da empresa licitante, sob as penas da lei, indicando o endereço completo, telefone e dados de contato do estabelecimento prestador da assistência técnica autorizada que prestará o atendimento no raio exigido; **OU**

b) Contrato de credenciamento, parceria ou autorização formal emitida pelo fabricante dos equipamentos, atestando que a referida oficina/assistência é credenciada e atende aos requisitos técnicos e geográficos estabelecidos.

6.10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.10.1. Os documentos que não possuírem prazo de validade expresso emitido pelo órgão expedidor somente serão aceitos se expedidos no máximo **90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para abertura do certame, exceto aqueles que, pela própria natureza ou disposição legal, tenham validade indeterminada.

6.10.2. Havendo necessidade de analisar detalhadamente a documentação apresentada, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" do sistema a nova data e horário para a continuidade do certame, com aviso prévio mínimo de **24 (vinte e quatro) horas**.

6.10.3. Será inabilitado o licitante que deixar de comprovar qualquer dos requisitos exigidos ou apresentar documentação em desacordo com as regras deste Edital.

6.10.4. Em caso de inabilitação da vencedora, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.10.5. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6.10.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. A proposta final readequada do licitante declarado vencedor será gerada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar o envio de proposta readequada formulada em documento próprio (conforme Modelo de Proposta Comercial – Anexo II deste Edital), no prazo máximo de **2 (duas) horas**, a contar da convocação no chat, nas seguintes situações:

a) Constatação de inconsistência nos dados gerados pelo sistema;

b) Necessidade de detalhamento das planilhas de composição de preços;

c) Sempre que o(a) Pregoeiro(a) julgar necessário para a correta instrução do processo.

7.1.1. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a), de ofício ou mediante solicitação fundamentada do licitante antes do término do prazo original.

7.2. A proposta readequada deverá ser enviada em formato digital, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou ressalvas, devidamente assinada pelo representante legal da empresa ou por meio de assinatura eletrônica qualificada/avançada (ICP-Brasil ou Portal GOV.BR).

7.3. A proposta readequada deverá conter obrigatoriamente:

7.3.1. Os valores unitários e totais atualizados em conformidade com o menor preço ofertado na etapa de lances ou negociado com o(a) Pregoeiro(a);

7.3.2. Indicação das especificações técnicas, marca, modelo e/ou fabricante dos dos materiais/produtos ofertados (quando aplicável);

7.3.3. Dados bancários da empresa licitante (banco, agência e número da conta corrente) para fins de futuro pagamento;

7.3.4. Prazo de validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias**.

7.4. A proposta final integrará os autos do processo licitatório e vincula a Contratada ao cumprimento integral das especificações e preços registrados, servindo de base para a execução do contrato e eventual aplicação de sanções.

7.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R$), com o valor unitário em algarismos e o valor total do lote em algarismos e por extenso.

7.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os preços unitários.

7.5.2. Em caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço, condições condicionadas ou qualquer outra oferta que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.7. A proposta deverá obedecer estritamente aos termos deste Edital e seus Anexos, sendo desclassificada aquela que não corresponda às especificações exigidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8. DOS RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.2.1 Nesse momento o(a) pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso (tempestividade, legitimidade e motivação).

8.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.2.3 Uma vez admitida a intenção de recorrer, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, diretamente pelo sistema eletrônico.

8.2.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação do recurso interposto, garantida a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo quanto ao item/lote recorrido até que seja proferida a decisão final pela autoridade competente.

8.4 Recebidas as razões e contrarrazões, ou decorrido o prazo para estas, se o(a) Pregoeiro(a) não reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso devidamente instruído à Autoridade Superior, a qual proferirá decisão definitiva no prazo de até **10 (dez) dias úteis** (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública do Pregão poderá ser reaberta pelo(a) Pregoeiro(a) nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Quando constatado erro, equívoco ou vício insanável no julgamento da proposta ou na análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado;

9.1.2. Quando o licitante declarado vencedor for inabilitado;

9.1.3. Quando o licitante não comprovar a regularização fiscal e trabalhista no prazo legal, no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (art. 43, §1º da LC nº 123/2006);

9.1.4. Quando o vencedor convocado não assinar a ata de registro de preços, o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos.

9.2. Nas hipóteses do item anterior, o(a) Pregoeiro(a) retomará os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, convocando os licitantes remanescentes na ordem de classificação para negociação, verificação da aceitabilidade da proposta e análise de habilitação.

9.3. A convocação para a reabertura da sessão pública será realizada via sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail cadastrado, respeitado o prazo de antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo ampla publicidade e transparência ao certame.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art.71 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.727/2026, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) Deixar de apresentar amostra/laudo, quando exigido;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.727/2026, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência: aplicável exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato (item 12.1.1), quando não se justificar sanção mais grave;

12.2.2. Multa Sancionatória: aplicável por qualquer das infrações do item 12.1;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar: aplicável pelas infrações dos itens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com alcance no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável pelas infrações dos itens 12.1.8 a 12.1.12, bem como pelas infrações dos itens 12.1.2 a 12.1.7 que justifiquem sanção superior ao impedimento, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência perante a Administração Pública de todos os entes federativos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

12.4. A multa sancionatória prevista no art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 21 do Decreto Municipal nº 2.727/2026 será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta (ou do valor estimado da contratação, caso a infração ocorra antes da celebração), observada a tabela de percentuais-base prevista neste instrumento:

a) Item 12.1.1: 0,5%;

b) Item 12.1.4: 2%;

c) Item 12.1.5: 4%;

d) Item 12.1.7: 5%;

e) Itens 12.1.2 e 12.1.6: 8%;

f) Item 12.1.3: 12%;

g) Item 12.1.8: 15%;

h) Itens 12.1.9, 12.1.10 e 12.1.11: 20%;

i) Item 12.1.2: 25%.

12.4.1. O percentual final da multa corresponderá ao percentual-base estabelecido para a infração, acrescido das circunstâncias agravantes e reduzido pelas circunstâncias atenuantes efetivamente comprovadas no processo administrativo sancionador, respeitados, em qualquer hipótese, os limites mínimo de 0,5% e máximo de 30%.

12.4.2. Para fins de dosimetria, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração Pública, o grau de culpabilidade, a vantagem auferida ou pretendida, os antecedentes administrativos definitivamente constituídos, a cooperação do responsável, a reparação espontânea do dano e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma do art. 19 do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

12.4.3. É vedada a utilização da mesma circunstância para composição do percentual-base e para sua majoração ou redução, bem como a consideração do mesmo fato mais de uma vez na dosimetria.

12.4.4. A decisão administrativa indicará, de forma individualizada e motivada, a infração reconhecida, o percentual-base, cada circunstância agravante ou atenuante considerada, os respectivos acréscimos ou reduções, o percentual final, a base de cálculo e o valor definitivo da multa.

12.5. A penalidade de multa de mora por atraso injustificado não se confunde com a multa sancionatória, podendo ser convertida em compensatória ou cumulada com as demais sanções.

12.6. A aplicação das sanções observará os seguintes ritos e prazos procedimentais, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.6.1. Processo Simplificado (Advertência e Multa): Defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis; cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à Autoridade Superior para decisão em até 20 (vinte) dias úteis.

12.6.2. Processo por Comissão (Impedimento e Inidoneidade): Conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis; defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Da decisão de impedimento caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis; da decisão de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.6.3. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo automático até a decisão final da autoridade competente.

12.7. A apuração de infrações que também constituam ato lesivo nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 observará o rito conjunto previsto na Lei Anticorrupção, com prazo de defesa de 30 (trinta) dias.

12.8. Tornada definitiva a decisão administrativa que aplicar multa sancionatória, o valor deverá ser recolhido espontaneamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, mediante documento de arrecadação municipal.

12.9. Caso a multa não seja paga voluntariamente no prazo fixado, a Administração adotará, sucessivamente, as seguintes medidas:

12.9.1. Compensação do valor do débito com créditos líquidos e exigíveis devidos ao contratado;

12.9.2. Execução da garantia contratual, até o limite coberto;

12.9.3. Inscrição do saldo remanescente em dívida ativa para cobrança administrativa ou judicial.

12.10. A aplicação das sanções não exclui o dever do infrator de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

13.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e o interesse público, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1. Caso haja a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), estritamente para retratar a variação efetiva dos custos do objeto.

13.1.2. A prorrogação da Ata fica condicionada à demonstração de que o preço registrado, mesmo após a aplicação do reajuste pelo IPCA, permanece vantajoso em relação aos preços praticados no mercado.

13.1.3. Se o fornecedor não aceitar a prorrogação ou se o preço reajustado ultrapassar o valor de mercado, a Ata não será prorrogada, podendo a Administração convocar os licitantes do cadastro de reserva ou instaurar nova licitação.

13.2. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do

recebimento da comunicação específica, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Municipal nº 2.727/2026 e neste Edital.

13.2.1. O prazo estabelecido no item 13.2 poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação formal e motivada do fornecedor, apresentada dentro do prazo original e aceita pela Administração Municipal.

13.3. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta ou a habilitação da licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se a Administração Municipal tiver conhecimento de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento que desatenda às exigências do Edital.

13.4. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo, ter sua proposta desclassificada ou ter o seu registro cancelado durante a vigência da Ata, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes constantes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições do primeiro classificado, ou proceder à negociação nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.1. Caso a convocação do licitante remanescente ocorra após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta, os preços registrados serão atualizados pelo índice oficial do edital (IPCA/IBGE).

13.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação, a recusa do licitante remanescente em assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato não ensejará a aplicação de sanções administrativas.

13.5. A fusão, a cisão, a incorporação, a cessão ou a transferência parcial da contratada/detentora da ata só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Administração Municipal, mediante comprovação de que a nova empresa atende a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e que não haverá prejuízo à execução do objeto.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

14.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão (recomposição/realinhamento) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

14.2. A alteração decorrente de recomposição dos preços registrados em razão de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal e fundamentado do fornecedor, acompanhado de planilha demonstrativa da variação dos custos e de documentação comprobatória hábil (notas fiscais de aquisição de insumos, tabelas de fabricantes, laudos técnicos, entre outros).

14.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido se a alteração dos custos decorrer de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.3. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, devendo ser mantida a mesma margem de lucro/diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do certame.

14.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço aos valores praticados no mercado.

14.4.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado no mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, e o seu registro na Ata será cancelado.

14.4.2. Na hipótese do item 14.4.1, a Administração Municipal convocará os demais fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso por razões devidamente comprovadas na forma do item 14.2, a Administração Municipal poderá:

14.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovada a impossibilidade de manutenção do preço;

14.5.2. Convocar os demais licitantes integrantes do Cadastro de Reserva para assumirem a execução nas mesmas condições do preço registrado ou negociar a contratação.

14.6. Não havendo êxito nas negociações de negociação do preço ou no chamamento do Cadastro de Reserva, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a realização de novo processo licitatório.

15. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

15.1. A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1. Nos casos de anulação ou revogação da licitação, será assegurada aos licitantes a prévia manifestação no prazo de 3 (três) dias úteis, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.2. Anulado o procedimento licitatório, não caberá aos licitantes qualquer direito a indenização ou reembolso, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.2. É facultada ao(à) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta, admitida a juntada de documentos que apenas atestem condição pré-existente à abertura da sessão pública.

16.3. O desatendimento de exigências meramente formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de suas qualificações e a exata compreensão de sua proposta, sem ferir os princípios constitucionais e o interesse público.

16.4. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances, não cabendo qualquer indenização por parte da Administração em caso de revogação ou anulação do certame.

16.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos neste Edital e em seus Anexos.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Muzambinho.

16.7. Após a abertura da sessão pública do certame, não caberá desistência de proposta ou lance, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) em decisão fundamentada.

16.8. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

16.9. Caso este Edital seja republicado com modificação que afete a formulação das propostas, os prazos originais serão reabertos e as propostas eventualmente enviadas serão canceladas pelo sistema, mantendo-se apenas o credenciamento dos licitantes.

16.10. A cessão ou penhora de direitos creditórios decorrentes da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela derivados dependerá de prévia e expressa anuência da Administração Municipal, nos termos da legislação aplicável.

16.11. Havendo divergência entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos ou do instrumento contratual/Ata de Registro de Preços, prevalecerão os termos do Edital. Ocorrendo contradição entre este Edital e a legislação aplicável, prevalecerá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.727/2026.

16.12. O Edital, o Termo de Referência, as planilhas e demais anexos são complementares entre si.

16.13. É de responsabilidade exclusiva das empresas interessadas acompanhar as publicações e comunicados referentes a esta licitação no sítio eletrônico oficial do Município de Muzambinho e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.14. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que preservadas a segurança da contratação, a isonomia e o interesse público.

16.15. O Foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.16. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e, supletivamente, nos princípios do direito público e da teoria geral dos contratos.

16.17. O MUNICÍPIO divulgará o inteiro teor deste Edital, de seus Anexos e da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Muzambinho.

16.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência;

b) Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

c) Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Muzambinho-MG, 13 de novembro de 2026.

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0130/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026
REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos motorizados aquisição de equipamentos motorizados (Roçadeiras, Motopodas, Motosserras e Sopradores) destinados às atividades de manutenção, conservação e manejo de áreas públicas municipais, especialmente estradas vicinais, pontes, mata-burros, áreas verdes, jardins e demais locais que demandem serviços de poda, corte, roçada e remoção de vegetaçãodestinados às atividades de manutenção, conservação e manejo de áreas públicas municipais**, especialmente estradas vicinais, pontes, mata-burros, áreas verdes, jardins e demais locais que demandem serviços de poda, corte, roçada e remoção de vegetação, conforme as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA NECESSIDADE

A aquisição dos equipamentos objeto desta contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar condições adequadas para a execução das atividades de manutenção, conservação e manejo de áreas públicas municipais, especialmente aquelas que envolvem poda, corte, roçada e remoção de vegetação.

As atividades de manutenção de estradas vicinais, pontes, mata-burros, jardins, áreas verdes e demais espaços públicos podem demandar intervenções periódicas em vegetação de diferentes portes. A disponibilidade de equipamentos adequados contribui para a execução dessas atividades com maior eficiência, segurança e agilidade, reduzindo a dependência de soluções improvisadas ou da contratação de serviços específicos para demandas que possam ser atendidas diretamente pela Administração.

Os equipamentos também poderão ser utilizados em situações que demandem intervenção rápida, inclusive para desobstrução de vias e áreas públicas em decorrência da queda de galhos ou árvores e de outros eventos que afetem a circulação e a utilização dos espaços municipais.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da possibilidade de as necessidades de aquisição ocorrerem de forma parcelada e em momentos distintos, permitindo que os equipamentos sejam solicitados conforme a efetiva demanda da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição imediata de todo o quantitativo estimado.

Dessa forma, a contratação busca assegurar a disponibilidade de equipamentos compatíveis com as necessidades identificadas, promovendo maior eficiência na execução dos serviços públicos e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

3. DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DEMANDADA

3.1. Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento das necessidades da Secretaria requisitante, considerando as demandas identificadas e a previsão de utilização dos equipamentos objeto desta contratação, conforme detalhado na planilha anexa a este Termo de Referência.

3.2. A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimado foi realizada em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às normas municipais vigentes, considerando as especificações técnicas e os quantitativos previstos neste Termo de Referência, resultando nos valores estimados unitários e totais de cada item, que servirão de referência para a definição dos preços máximos aceitáveis.

3.3. Os quantitativos e valores estimados possuem caráter referencial, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração, sendo as aquisições realizadas conforme a necessidade efetiva, de forma parcelada ou integral, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Item	Descrição do Item	Unid.	Quant.	Valor médio	Valor Total
1	**MOTOSSERRA PROFISSIONAL** a gasolina, 2 tempos. Cilindrada (CC): mínima 86 e máxima 92, Potência (kw): mínimo 5,1 e máximo 5,4; Capacidade tanque (l): mínimo 0,850 e máximo 1,0; Peso (kg): mínimo 7,5 e máximo 10,5; Rotação lenta (rpm): mínimo 2750 e máximo 2800; Rotação máxima (rpm): mínimo 9600 e máximo 10000; Sabre (cm): mínimo 75 e máximo 90; Corrente (elos): mínimo 48 e máximo 56; Garantia mínima de fábrica 12 meses. Marcas de referência: Husqvarna, Stihl. Apresentar catálogo com todas as especificações e	Unid	05	R$ 6.086,29	R$ 30.431,45

	Assistência técnica em no máximo 30km de Muzambinho.				
2	**ROÇADEIRA PROFISSIONAL** a gasolina, 2 tempos. Cilindrada (CC): mínimo 41 e máximo 42; Capacidade tanque (l): mínimo 0,75 e máximo 1,0; Peso (kg): mínimo 7,3 e máximo 8,8; p Potência (kw) mínimo 1,2 e máximo 1,4; Rotação lenta (rpm): mínimo 2500 e máximo 2800; Rotação máxima (rpm): mínimo 7000 e máximo 9000; Garantia mínima de fábrica 12 meses. Marcas de referência: Husqvarna, Stihl. Apresentar catálogo com todas as especificações e Assistência técnica em no máximo 30km de Muzambinho.	UNID	05	R$ 3.646,72	R$ 18.233,60
3	**MOTOPODA PROFISSIONAL** a gasolina, 2 tempos, com sistema de prolongamento telescópico. Cilindrada (CC): mínima 25,0 e máxima 37,00; Potência (kw): mínimo 0,95 e máximo 1,4; Capacidade tanque (l): minam 0,50 e máxima 0,60; Peso; (kg): mínimo 7,0 e máximo 7,9 (sem equipamentos de corte); Rotação lenta (rpm): mínimo 2800 e máximo 3000; Rotação máxima (rpm): mínimo 8500 e máximo 12000; Comprimento do sistema de corte (cm): mínimo 25 e máximo 35. Garantia mínima de fábrica 12 meses. Marcas de referência: Husqvarna, Stihl. Apresentar catálogo com todas as especificações e Assistência técnica em no máximo 30km de Muzambinho.	UNID	05	R$ 4.133,33	R$ 20.666,65

4	**SOPRADOR PROFISSIONAL** a gasolina 2 tempos com as seguintes características: Potência do motor (kw): mínimo de 0,8 e máximo de 1,0; Cilindrada (cm3): mínimo de 26 e máxima de 28; Capacidade de tanque de combustível (l): mínimo de 0,44 e máximo de 0,5; Rotação máxima (rpm): mínimo de 7200 e máximo de 8000; Peso (kg): mínimo de 4,2 e máximo de 4,5; Velocidade do ar (m/s)): mínimo de 76; Vazão de ar (m3/min): mínimo de 12 e máximo de 13; Garantia mínima de fábrica 12 meses. Marcas de referência: Husqvarna, Stihl. Apresentar catálogo com todas as especificações e Assistência técnica em no máximo 30km de Muzambinho.	UNID	05	R$ 2094,79	R$ 10.473,95

Valor total estimado: R$ 79.805,65 (setenta e nove mil oitocentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

4. TERMOS DE ECONOMICIDADE E CLASSIFICAÇÃO EM BENS COMUNS

4.1. Os equipamentos objeto desta contratação enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme as características técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de definição objetiva de suas características, mostra-se adequada a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, observadas as especificações e condições estabelecidas no edital.

4.3. A economicidade será buscada por meio da adequada definição das especificações técnicas, da pesquisa de preços realizada na fase preparatória e da competitividade do procedimento licitatório,

visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo dos padrões de qualidade e desempenho exigidos para os equipamentos.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

5.1. A presente contratação será processada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Decreto Municipal nº 2.606/2024 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

5.2. A aquisição de motosserras, roçadeiras e motopodas justifica-se pela necessidade de disponibilizar equipamentos adequados à execução das atividades de corte, roçada, poda e manejo da vegetação, incluindo a manutenção de áreas públicas, arborização urbana, terrenos e demais espaços sob responsabilidade da Administração Municipal.

5.3. A disponibilidade desses equipamentos proporciona melhores condições para a execução dos serviços pelas equipes municipais, contribuindo para a eficiência operacional, a conservação dos espaços públicos e a adequada realização das atividades que demandam equipamentos motorizados específicos.

5.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela possibilidade de realização das aquisições de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo maior flexibilidade no atendimento das demandas e evitando a obrigatoriedade de aquisição imediata de todo o quantitativo estimado.

5.5. O Sistema de Registro de Preços permite que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, sem que o registro dos preços implique obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, contribuindo para o planejamento e a racionalização dos recursos públicos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para formação de Ata de Registro de Preços destinada à futura e eventual aquisição de equipamentos motorizados para utilização nas atividades de manutenção, conservação e manejo de áreas públicas municipais.

As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão do instrumento de solicitação de fornecimento previsto no edital.

A solução permite que a Administração disponha dos equipamentos conforme as demandas que surgirem, evitando a necessidade de aquisição imediata de todo o quantitativo estimado e possibilitando maior flexibilidade no planejamento das aquisições.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

7.1. Todos os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas, características e condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser novos, sem uso anterior, entregues em embalagem original e em perfeitas condições de funcionamento.

7.2. A licitante deverá informar, em sua proposta, a marca e o modelo dos equipamentos ofertados, bem como apresentar catálogo, ficha técnica ou documentação oficial do fabricante que contenha informações suficientes para comprovar o atendimento às especificações exigidas para cada item.

7.3. Os equipamentos deverão ser acompanhados dos respectivos manuais de instruções em língua portuguesa, bem como dos acessórios, componentes e dispositivos de proteção previstos na descrição de cada item ou necessários ao seu funcionamento e à utilização segura.

7.4. Os equipamentos deverão atender às normas de segurança e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua categoria, observadas as exigências técnicas vigentes.

7.5. Serão aceitos equipamentos de fabricantes distintos daqueles indicados como referência nos descritivos, desde que apresentem características técnicas e desempenho equivalentes ou superiores aos requisitos estabelecidos, mediante comprovação por catálogo, ficha técnica ou documentação oficial do fabricante, não sendo admitida restrição injustificada a marcas ou modelos específicos.

7.6. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, concedida pelo fabricante, sem prejuízo das demais responsabilidades legais do fornecedor.

7.7. Deverá ser disponibilizada assistência técnica autorizada em distância máxima de 30 (trinta) quilômetros do Município de Muzambinho/MG, para atendimento de eventuais necessidades de manutenção durante o período de garantia.

7.8. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração, observadas as condições estabelecidas no edital e na respectiva Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente.

7.8.1. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias corridos, contados do envio da Autorização de Fornecimento (AF).

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento dos equipamentos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

As aquisições serão formalizadas mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou outro instrumento previsto no edital, no qual serão indicados os itens, os quantitativos solicitados, o local de entrega e demais informações necessárias ao fornecimento.

O fornecedor deverá realizar a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do envio da respectiva Autorização de Fornecimento, observando as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento de solicitação.

Os equipamentos deverão ser entregues completos, acompanhados dos acessórios, componentes, dispositivos de proteção e manuais previstos para cada item, em perfeitas condições de funcionamento.

Os produtos que apresentarem defeitos, vícios, danos ou desconformidade com as especificações contratadas deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido no edital ou indicado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, observadas a legislação vigente e a regulamentação municipal aplicável.

9.2. Compete ao gestor acompanhar a administração da Ata de Registro de Preços, controlar sua vigência, monitorar os preços registrados, acompanhar as contratações decorrentes e adotar as providências administrativas necessárias à sua adequada gestão.

9.3. Compete ao fiscal acompanhar e verificar o fornecimento dos equipamentos, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega, às quantidades fornecidas, à qualidade, às especificações técnicas e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos de contratação.

9.4. As ocorrências verificadas durante o fornecimento deverão ser registradas e comunicadas pelo fiscal ao gestor, para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à eventual necessidade de notificação do fornecedor e aplicação das medidas administrativas pertinentes.

9.5. As Autorizações de Fornecimento serão emitidas conforme as necessidades da Administração, observados os quantitativos e preços registrados na Ata de Registro de Preços e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos fornecedores será realizada mediante licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço por item**, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

Será considerado vencedor de cada item o licitante que apresentar a proposta de menor preço, desde que esta seja compatível com o valor máximo aceitável pela Administração e que sejam atendidas integralmente as especificações técnicas do objeto, bem como as demais condições de participação e habilitação estabelecidas no edital.

A adjudicação será realizada por item, observando-se o resultado do julgamento e as disposições legais e editalícias aplicáveis.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA

11.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação será dividida por item, considerando que os equipamentos possuem características técnicas, finalidades e aplicações distintas, sendo possível sua aquisição de forma independente, sem prejuízo ao atendimento das necessidades da Administração.

O parcelamento por item permite que fornecedores interessados participem da disputa individualmente para os equipamentos que tenham condições de fornecer, ampliando a competitividade do certame e evitando que a aquisição de determinado equipamento fique condicionada à oferta conjunta dos demais.

A adoção do julgamento pelo menor preço por item possibilita à Administração selecionar, para cada equipamento, a proposta mais vantajosa, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no edital.

Dessa forma, o parcelamento mostra-se técnica e economicamente adequado, favorecendo a ampliação da participação dos fornecedores, a competitividade e a economicidade, sem prejuízo à qualidade e à adequada aquisição dos equipamentos.

13. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Em atendimento ao disposto nos arts. 47, 48, inciso I, e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada, no presente processo licitatório, a participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP em todos os itens.

A adoção da exclusividade justifica-se pelo fato de que o valor estimado individual de cada item da contratação ser inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), enquadrando-se, portanto, na hipótese prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que determina a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00.

Dessa forma, **todos os itens do certame serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e, quando cabível, aos demais beneficiários equiparados pela legislação aplicável**, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação vigente.

14. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

15.2. Efetuar a entrega dos equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento.

15.3. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, carga e descarga dos equipamentos até o local indicado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

15.4. Entregar os equipamentos novos, sem uso anterior, em embalagem original e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos acessórios, componentes e dispositivos de proteção previstos para cada item.

15.5. Fornecer os manuais de instruções em língua portuguesa e demais documentos necessários à adequada utilização e conservação dos equipamentos.

15.6. Entregar os equipamentos correspondentes à marca e ao modelo informados na proposta, não sendo permitida a substituição por modelos distintos sem prévia autorização da Administração e comprovação de equivalência técnica.

15.7. Assegurar a garantia mínima de 12 (doze) meses dos equipamentos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo atendimento das solicitações de assistência técnica e pela solução de eventuais defeitos ou falhas cobertos pela garantia.

15.8. Disponibilizar assistência técnica autorizada em distância máxima de 30 (trinta) quilômetros do Município de Muzambinho/MG, durante o período de garantia, conforme exigido neste Termo de Referência.

15.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete, transporte, seguros, tributos e demais custos necessários à entrega dos equipamentos.

15.10. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, conforme a legislação aplicável.

15.11. Comunicar à Administração qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições de fornecimento, apresentando as justificativas pertinentes.

15.12. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, os equipamentos que apresentarem defeitos, vícios, danos ou desconformidades em relação às especificações contratadas, observados os prazos estabelecidos pela Administração, sem prejuízo das obrigações decorrentes da garantia.

15.13. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

15.14. A assistência técnica dos equipamentos poderá ser prestada diretamente pela CONTRATADA ou por meio de rede de assistência técnica autorizada, oficina credenciada ou estabelecimento técnico indicado pelo fabricante, inclusive pertencente a terceiros, desde que devidamente habilitado e autorizado para a realização dos serviços necessários, observada a exigência de localização estabelecida neste Termo de Referência.

15.15. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.15.1 Durante o período de garantia mínima de 12 (doze) meses, a contratada deverá assegurar a assistência técnica necessária à correção de defeitos e falhas cobertos pela garantia, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e neste Termo de Referência.

15.15.2. A contratada deverá responder às solicitações de atendimento relacionadas à garantia no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal realizada pela Administração, orientando quanto aos procedimentos necessários para avaliação e reparo do equipamento.

15.15.3. Os reparos necessários à correção de defeitos cobertos pela garantia deverão ser realizados sem qualquer ônus para a Administração, incluindo peças, componentes, mão de obra e demais despesas necessárias à solução do problema.

15.15.4. O prazo para solução definitiva de problemas cobertos pela garantia, mediante reparo ou substituição do equipamento, não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação formal do defeito à contratada.

15.15.5. Caso seja constatada a impossibilidade técnica de reparo, ou não seja possível solucionar o problema dentro do prazo estabelecido, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro novo, da mesma espécie e com características técnicas iguais ou superiores às do equipamento originalmente fornecido, sem qualquer custo adicional para a Administração, observado o prazo máximo previsto no item anterior.

15.15.6. A garantia deverá abranger também as peças e os componentes substituídos durante os reparos, respeitadas as condições e os prazos aplicáveis à garantia original do equipamento.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

16.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento ou os instrumentos equivalentes, de acordo com as necessidades da Administração e observados os quantitativos e preços registrados.

16.3. Fornecer à contratada as informações e orientações necessárias à adequada execução do fornecimento, indicando os locais e as condições para entrega dos equipamentos.

16.4. Receber e conferir os equipamentos entregues, verificando as quantidades, a qualidade, as condições de funcionamento e a conformidade com as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

16.5. Recusar, total ou parcialmente, os equipamentos que não atendam às especificações ou apresentem defeitos, danos ou desconformidades, comunicando formalmente a contratada para que sejam adotadas as providências necessárias à correção ou substituição, nos prazos estabelecidos.

16.6. Comunicar à contratada, eventuais defeitos ou falhas identificados durante o período de garantia, solicitando o atendimento da assistência técnica e as providências necessárias à solução do problema.

16.7. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, registrando as ocorrências verificadas e comunicando à contratada as irregularidades identificadas, sem prejuízo da responsabilidade desta pelo cumprimento de suas obrigações.

16.8. Efetuar os pagamentos devidos após o regular recebimento e ateste dos equipamentos, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e cumprimento das condições estabelecidas no edital e no instrumento de contratação.

16.9. Disponibilizar os equipamentos para avaliação ou atendimento pela assistência técnica autorizada, quando necessário, observadas as condições de garantia e os procedimentos previamente acordados com a contratada.

17. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, observadas as etapas de liquidação da despesa, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, após a execução e aceitação do fornecimento pela Contratante, mediante prévia emissão da respectiva Autorização de Fornecimento (AF).

17.2. O pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Muzambinho, mediante depósito bancário em nome da proponente.

17.3. O fornecedor deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica sem rasura, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021

17.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

17.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº.2.583, de 24 de julho de 2023.

17.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL MUZAMBINHO-MG
Fls. Nº

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou a Contratada que cometer infrações administrativas ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 2.727, de 5 de agosto de 2026, observados os procedimentos e as disposições legais aplicáveis.

18.2. As sanções poderão compreender advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3. A aplicação das sanções observará as circunstâncias do caso concreto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

18.4. A aplicação de sanção administrativa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, quando cabível.

Muzambinho, 06 de novembro de 2026.

Luis Carlos Dias

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0130/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026
REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
			CONFORME ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA		

Valor Total da Proposta:	

O licitante deverá apresentar NA PROPOSTA também as seguintes informações:

a) Dados da licitante: Razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico/e-mail (este último se houver), dados bancários (nome e número de banco, agência e conta corrente), número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
b) Declarar prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.
c) Declaração de que a apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
d) Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, serviços, encargos sociais, seguros, fretes e outros.
e) Prazo de entrega de acordo com o edital.
f) A empresa deverá apresentar marca e demais características do produto ofertado.

Local e data.

Representante Legal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0130/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026
REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026

Aos _____ dias do mês de _____do ano de 2026, o MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede administrativa à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, centro, inscrito no CNPJ/MF Nº 18.668.624/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Prefeito _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº. _____, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão Eletrônico nº 041/2026 para o **REGISTRO DE PREÇOS,** por um período de 01 (um) ano, resolve REGISTRAR os preços da empresa _____ na(s) quantidade(s) estimada(s) abaixo, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata tem por objeto o _____de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência do Anexo I.

1.2. Compõe a presente Ata na forma de DETENTORA a empresa acima identificada, sendo-lhe adjudicado o registro de preços para o(s) lote(s) relacionado(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID	VR UNIT	VALOR TOTAL
...						

1.3. Dá-se à presente Ata o valor de R$ (.....).

1.4. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos:

a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2026 e seus Anexos;
b) A Proposta Comercial da empresa detentora do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

2.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a adquirir os produtos nela registrados nem a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

2.1.1. O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado**.**

2.2. Durante a vigência desta Ata, poderão ser admitidas adesões por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório originário (órgãos não participantes), desde que observados os requisitos previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.770/2023, especialmente:

I – demonstração da vantagem da adesão;

II – realização de estudo que comprove a viabilidade e a economicidade da contratação;

III – prévia autorização do órgão gerenciador;

IV – anuência do fornecedor beneficiário da Ata;

V – comprovação de que a adesão não comprometerá as obrigações assumidas perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

2.3. As adesões autorizadas observarão os limites quantitativos e as restrições estabelecidas no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 14.770/2023, sendo vedada a adesão quando não atendidos os pressupostos legais ou quando puder comprometer a execução das obrigações já assumidas pelo fornecedor registrado.

2.3.1. A autorização para adesão constitui ato discricionário do órgão gerenciador e dependerá da análise da conveniência, oportunidade e interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Homologada a licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, o Município convocará o adjudicatário para, no prazo de **2 (dois) dias úteis** contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

3.1.1. O prazo estabelecido no item 3.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação formal e motivada do fornecedor, apresentada dentro do prazo original e aceita pela Administração Municipal.

3.2. Se o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, caducará o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável e neste instrumento.

3.3. Poderá a proposta do licitante ser desclassificada ou inabilitada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se o Município tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

3.3.1. Na hipótese do item anterior, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes constantes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições do primeiro classificado, ou procederá à negociação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que

comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.3. Em caso de prorrogação da vigência da Ata, os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da licitação __/__/_____, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo **(IPCA/IBGE),** ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. O reajuste por índice de preços aplica-se às hipóteses de prorrogação da ata, sem prejuízo do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (recomposição), que poderá ser requerido a qualquer tempo durante a vigência, desde que comprovada a ocorrência de álea extraordinária nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A alteração decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expressa e formal solicitação fundamentada da empresa detentora da Ata, acompanhada de requerimento, planilha demonstrativa de custos e documentação comprobatória hábil, devendo restar comprovado que o fato gerador era imprevisível no momento da contratação.

4.6. A Administração Municipal terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de protocolo do requerimento devidamente instruído com todos os documentos comprobatórios, para analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período, caso a complexidade da instrução técnica, contábil ou jurídica assim o exija.

4.6.1. O fornecedor obriga-se a manter o fornecimento regular dos produtos registrados durante a tramitação do pedido de reequilíbrio, sendo vedada a paralisação ou a recusa de entrega sob a alegação de pendência na análise, ressalvada a hipótese de expressa anuência da Administração ou de comprovada inviabilidade absoluta atestada pelo órgão gerenciador.

4.7. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, observadas as mesmas condições de fornecimento e pagamento, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

4.8. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Secretaria responsável solicitará ao fornecedor, mediante correspondência eletrônica, a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos valores praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento dos equipamentos motorizados ocorrerá estritamente sob demanda, de forma parcelada, mediante a emissão e envio da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Nota de Empenho expedida pelo setor competente do Município de Muzambinho.

5.1.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento equivalente (Autorização de Fornecimento / Nota de Empenho), nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual substitui o termo de contrato, ressalvadas as hipóteses em que a legislação exigir a celebração de instrumento contratual formal.

5.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

5.2.1. As entregas dos produtos deverão ser realizadas no Almoxarifado Municipal de Muzambinho, localizado na Praça Prefeito Álvaro Martins, nº 528, Bairro Alto do Anjo, Muzambinho/MG, o qual constituirá o local principal de recebimento.

5.2.2. Excepcionalmente, considerando as necessidades da Administração Municipal e a destinação dos materiais, poderá ser indicada, na Autorização de Fornecimento, a realização da entrega em outro endereço situado dentro do perímetro urbano do Município de Muzambinho/MG, sem que isso implique alteração do objeto ou acréscimo de custos para a Administração.

5.2.3. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA terá o prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento formal da Autorização de Fornecimento (AF), para realizar a entrega integral dos equipamentos solicitados.

5.3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E TRANSPORTE:

5.3.1. As entregas deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro do horário de expediente do Município de Muzambinho (das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h), devendo ser acompanhadas e atestadas por servidor ou comissão designada para o recebimento.

5.3.2. O frete, descarga, manuseio no local indicado e demais custos logísticos correm por conta e risco exclusivos da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

5.3.3. O transporte dos equipamentos deverá ser realizado com embalagens adequadas que garantam a integridade física dos produtos, obedecendo rigorosamente às normas de trânsito e de segurança, devendo o material estar acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

5.4. DA QUALIDADE E ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

5.4.1. Os equipamentos motorizados fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, originais de fábrica, sem uso anterior, sem avarias, amassados, riscos, defeitos de fabricação ou indícios de reutilização/recondicionamento, devendo estar acompanhados de manuais de instruções em língua portuguesa, dispositivos de proteção e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento.

5.4.2. As marcas, modelos e especificações técnicas dos produtos deverão corresponder exatamente ao descrito no Termo de Referência e na Proposta Comercial da empresa detentora.

5.5. DO RECEBIMENTO E DA CONFERÊNCIA:

5.5.1. O recebimento do objeto será realizado da seguinte forma:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade quantitativa e qualitativa do material com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial;

b) Definitivamente: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após a conferência detalhada e a consequente aceitação pela fiscalização responsável.

5.6. DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO MATERIAL:

5.6.1. Caso os equipamentos entregues apresentem defeitos de fabricação, avarias, divergência de modelo/marca ou desacordo com as especificações do Edital e Termo de Referência, o lote/item será recusado.

5.6.2. Em caso de recusa, a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA fica obrigada a retirar e substituir os materiais rejeitados, às suas custas e sem qualquer ônus ao Município, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.7. A aceitação ou recebimento dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou inadequação do material fornecido, nos termos do Código Civil e do Termo de Referência.

5.8. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.8.1. Durante o período de garantia mínima de 12 (doze) meses, a DETENTORA DA ATA deverá assegurar a assistência técnica necessária à correção de defeitos e falhas cobertos pela garantia, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante, no Termo de Referência e nesta Ata, devendo manter **oficina/assistência técnica autorizada a no máximo 30 (trinta) quilômetros do Município de Muzambinho/MG**.

5.8.2. A DETENTORA DA ATA deverá responder às solicitações de atendimento relacionadas à garantia no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados da comunicação formal realizada pela Administração, orientando quanto aos procedimentos necessários para avaliação e reparo do equipamento.

5.8.3. Os reparos necessários à correção de defeitos cobertos pela garantia deverão ser realizados sem qualquer ônus para a Administração, incluindo peças, componentes, mão de obra e demais despesas necessárias à solução do problema.

5.8.4. O prazo para solução definitiva de problemas cobertos pela garantia, mediante reparo ou substituição do equipamento, não poderá exceder **30 (trinta) dias corridos**, contados da comunicação formal do defeito à DETENTORA DA ATA.

5.8.5. Caso seja constatada a impossibilidade técnica de reparo, ou não seja possível solucionar o problema dentro do prazo estabelecido, a DETENTORA DA ATA deverá providenciar a substituição do equipamento por outro novo, da mesma espécie e com características técnicas iguais ou superiores às do equipamento originalmente fornecido, sem qualquer custo adicional para a Administração, observado o prazo máximo previsto no item 5.8.4.

5.8.6. A garantia deverá abranger também as peças e os componentes substituídos durante os reparos, respeitadas as condições e os prazos aplicáveis à garantia original do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento e o ateste definitivo do fornecimento dos materiais pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Muzambinho, condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas, observadas as retenções tributárias previstas na legislação e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em estrita observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023, e conter expressamente o número da correspondente Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo setor competente.

6.3. Sobre o valor constante do documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e eventuais multas aplicadas. Caso a contratada seja isenta, beneficiária de alíquota reduzida de qualquer tributo ou optante pelo Simples Nacional, deverá encaminhar a comprovação correspondente juntamente com a fatura, acompanhada das certidões de regularidade perante a Fazenda Nacional/INSS (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT).

6.4. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta de dotação orçamentária específica do orçamento vigente, indicada pela Secretaria requisitante no momento que antecede cada contratação, nos termos do art. 7º, § 2º do Decreto Municipal nº 2.612/2024, cujas informações detalhadas constarão da respectiva Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A DETENTORA responde por todos os danos e prejuízos que, na execução do objeto licitado, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela;

7.2. A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da DETENTORA;

7.4. A DETENTORA é a responsável pelo fornecimento, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos;

7.5. A DETENTORA autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

7.6 A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;;

7.7 A DETENTORA obriga-se a cumprir todas as demais responsabilidades previstas no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Fornecer os equipamentos motorizados de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e na respectiva Autorização de Fornecimento;

b) Efetuar a entrega dos equipamentos no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

c) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, carga e descarga dos equipamentos até o Almoxarifado Municipal (Praça Prefeito Álvaro Martins, nº 528) ou local indicado pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

d) Entregar equipamentos novos, de primeira qualidade, sem uso anterior, em embalagem original e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de todos os acessórios, componentes e dispositivos de proteção previstos para cada item;

e) Fornecer os manuais de instruções em língua portuguesa e demais documentos necessários à adequada utilização e conservação dos equipamentos;

f) Entregar os equipamentos correspondentes exatamente à marca e ao modelo informados na proposta comercial, não sendo permitida a substituição por modelos distintos sem prévia autorização da Administração e comprovação de equivalência técnica;

g) Assegurar a garantia mínima de 12 (doze) meses dos equipamentos motorizados, responsabilizando-se pelo atendimento das solicitações de assistência técnica e pela solução de eventuais defeitos ou falhas cobertos pela garantia;

h) Disponibilizar assistência técnica autorizada em distância máxima de 30 (trinta) quilômetros do Município de Muzambinho/MG, durante todo o período de garantia dos equipamentos;

i) Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após notificação, os equipamentos que apresentarem defeitos, vícios, danos ou desconformidades em relação às especificações contratadas;

j) Responsabilizar-se por todos os encargos e despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete, transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à entrega dos equipamentos;

k) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

l) Comunicar imediatamente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições de fornecimento, apresentando as justificativas pertinentes;

m) Responder pelos danos e prejuízos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto contratado, autorizando o desconto correspondente nas faturas devidas.

8.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE / MUNICÍPIO:

a) Designar servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, acompanhando a execução do objeto e registrando as ocorrências verificadas;

b) Fornecer à Contratada todas as informações e orientações necessárias ao adequado fornecimento dos **equipamentos motorizados**;

c) Emitir as Autorizações de Fornecimento (AF), indicando as quantidades, local, datas e horários de entrega, bem como as demais condições necessárias à execução do objeto;

d) Receber e conferir os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à quantidade, marca, modelo, características, qualidade e integridade;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações, padrões de qualidade ou demais condições estabelecidas;

f) Solicitar à Contratada a substituição dos produtos recusados ou daqueles que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades;

g) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua regularização;

h) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na Ata;

i) Disponibilizar as condições necessárias para o recebimento dos materiais no local indicado para entrega;

j) Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais e legais;

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato, ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços e dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes ficarão a cargo da Secretaria requisitante, por meio de gestores e fiscais especialmente designados por portaria específica, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Compete à equipe de fiscalização e gestão:

9.2.1. Acompanhar e verificar se os produtos entregues atendem rigorosamente às exigências técnicas, prazos e condições contratuais estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

9.2.2. Notificar a CONTRATADA formalmente sobre eventuais irregularidades, falhas ou atrasos identificados, determinando prazo para a adoção de providências corretivas;

9.2.3. Registrar em relatório próprio as ocorrências relacionadas à execução do objeto, mantendo a documentação comprobatória da aquisição dos produtos;

9.2.4. Atestar o recebimento provisório e definitivo dos produtos e validar as Notas Fiscais/Faturas para fins de liquidação e autorização de pagamento.

9.3. A fiscalização será exercida de forma contínua, técnica e documental, não eximindo a CONTRATADA de suas responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas e penais decorrentes de falhas ou imperfeições no fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA SANCIONATÓRIA E DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA

Sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente cabíveis, a prática de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá sujeitar o licitante ou contratado à aplicação de multa sancionatória, nos termos do art. 156, inciso II, da mesma Lei e dos arts. 19 e 21 do Decreto Municipal nº 2.727/2026, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e a individualização da sanção.

A multa sancionatória será fixada entre **0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento)** e terá como base de cálculo o valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta.

Quando a infração ocorrer antes da celebração do contrato, a base de cálculo corresponderá ao valor da contratação pertinente, definido no instrumento convocatório ou no processo de contratação direta, nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

Para assegurar objetividade e proporcionalidade na aplicação da penalidade, fica estabelecido o seguinte **percentual-base – PB**, de acordo com a natureza da infração:

Infração	Percentual-base – PB
Dar causa à inexecução parcial do contrato – art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021	**0,5%**
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – art. 155, II	**8%**
Dar causa à inexecução total do contrato – art. 155, III	**12%**
Deixar de entregar documentação exigida para o certame – art. 155, IV	**2%**
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – art. 155, V	**4%**

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta – art. 155, VI	**8%**
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado – art. 155, VII	**5%**
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato – art. 155, VIII	**15%**
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – art. 155, IX	**20%**
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – art. 155, X	**20%**
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – art. 155, XI	**20%**
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 – art. 155, XII	**25%**

O percentual-base será individualizado de acordo com as circunstâncias concretamente verificadas no processo administrativo sancionador, mediante incidência das seguintes **circunstâncias agravantes**, desde que não constituam elemento inerente à própria infração:

Circunstância agravante	**Acréscimo**
Dano relevante à Administração Pública, além daquele ordinariamente decorrente da infração	**+2 pontos percentuais**
Dano de elevada repercussão financeira, operacional ou capaz de comprometer significativamente a continuidade do serviço público	**+4 pontos percentuais**
Elevado grau de culpabilidade do responsável	**+2 pontos percentuais**
Conduta comprovadamente dolosa, quando o dolo não constituir elemento inerente à própria infração	**+3 pontos percentuais**
Obtenção ou tentativa de obtenção de vantagem indevida	**+2 pontos percentuais**, quando apenas pretendida, ou **+4 pontos percentuais**, quando efetivamente auferida
Existência de antecedente administrativo sancionador definitivamente constituído, referente a infração praticada após ciência inequívoca da decisão anterior	**+2 pontos percentuais por antecedente**, limitado a **+4 pontos percentuais**
Peculiaridades concretas que demonstrem reprovabilidade significativamente superior à ordinariamente inerente à infração	**+1 a +2 pontos percentuais**, mediante fundamentação específica

Serão consideradas, igualmente, as seguintes **circunstâncias atenuantes**, quando efetivamente comprovadas:

Circunstância atenuante	**Redução**
Cooperação efetiva do responsável com a apuração administrativa	**–1 ponto percentual**

Reparação espontânea e integral do dano antes da decisão administrativa sancionadora	**–2 pontos percentuais**
Regularização espontânea da obrigação ou adoção imediata de providências capazes de reduzir significativamente as consequências da infração	**–1 ponto percentual**
Implantação ou aperfeiçoamento efetivo de programa de integridade, quando compatível com o porte e a atividade do responsável e comprovadamente relacionado à prevenção de irregularidades	**–1 ponto percentual**
Peculiaridades concretas que demonstrem reprovabilidade significativamente inferior à ordinariamente inerente à infração	**–1 a –2 pontos percentuais**, mediante fundamentação específica

O percentual final da multa sancionatória será obtido mediante aplicação da seguinte fórmula:

PF = PB + ΣA – ΣT

onde:

PF = Percentual Final da multa sancionatória;

PB = Percentual-Base correspondente à infração praticada;

ΣA = soma dos pontos percentuais decorrentes das circunstâncias agravantes efetivamente reconhecidas;

ΣT = soma dos pontos percentuais decorrentes das circunstâncias atenuantes efetivamente reconhecidas.

O resultado da fórmula ficará sujeito aos limites estabelecidos no art. 21 do Decreto Municipal nº 2.727/2026, de modo que:

se PF < 0,5%, considerar-se-á PF = 0,5%;

se PF > 30%, considerar-se-á PF = 30%.

Definido o percentual final, o valor da multa será apurado mediante a seguinte fórmula:

MS = BC × (PF ÷ 100)

onde:

MS = valor da Multa Sancionatória;

BC = Base de Cálculo correspondente ao valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta ou, quando a infração ocorrer antes da celebração do contrato, ao valor da contratação correspondente definido no instrumento convocatório ou no processo de contratação direta;

PF = Percentual Final obtido após a aplicação dos critérios de dosimetria.

Para fins exemplificativos, caso a base de cálculo seja de **R$ 100.000,00**, a infração possua percentual-base de **12%**, seja reconhecida uma agravante de **+2 pontos percentuais** e uma atenuante de **–1 ponto percentual**, o percentual final será calculado da seguinte forma:

PF = 12% + 2% – 1% = 13%

Consequentemente:

MS = R$ 100.000,00 × (13 ÷ 100)

MS = R$ 13.000,00.

Na aplicação da dosimetria será vedada a utilização da mesma circunstância, fato ou consequência em mais de uma etapa do cálculo ou para agravar mais de uma vez a sanção, especialmente quando determinada circunstância já constituir elemento necessário à caracterização da própria infração.

Assim, o grave dano inerente à infração prevista no art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderá, por esse mesmo fundamento, ser novamente considerado como circunstância agravante, salvo se houver dano adicional, autônomo e concretamente demonstrado. Da mesma forma, o dolo ou a fraude que integrem a própria tipificação das infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 não poderão ser novamente utilizados para majoração da multa exclusivamente sob o fundamento da existência de dolo ou fraude.

A regularização posterior da obrigação, a execução tardia ou a reparação do dano não afastarão automaticamente a infração já consumada, podendo, quando presentes os respectivos pressupostos, ser consideradas na dosimetria da penalidade.

A autoridade sancionadora deverá indicar expressamente na decisão administrativa:

I – a infração administrativa reconhecida;

II – o percentual-base aplicável;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes reconhecidas e os respectivos acréscimos ou reduções;

IV – o percentual final da multa;

V – a base de cálculo utilizada;

VI – a memória de cálculo;

VII – o valor definitivo da multa aplicada; e

VIII – a fundamentação jurídica e fática da dosimetria adotada.

A multa sancionatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando juridicamente cabível, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

A multa sancionatória prevista nesta cláusula não se confunde com a **multa de mora decorrente de atraso injustificado na execução**, disciplinada separadamente, ficando vedada a dupla incidência sancionatória sobre o mesmo fato e pelo mesmo fundamento, sem prejuízo da conversão da multa de mora em compensatória quando admitida pelo art. 22 do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

A aplicação da multa observará, em todos os casos, o procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 2.727/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1. O cancelamento do registro de preços do fornecedor ocorrerá nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Recusa do fornecedor em retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Recusa do fornecedor em reduzir o preço registrado na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

11.1.4. Em razão de interesse público devidamente justificado.

11.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no item 11.1, será formalizado por despacho fundamentado da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

11.4. Em qualquer das hipóteses de cancelamento, concluído o devido processo administrativo, a Administração fará o apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Muzambinho, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. 13.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento dos equipamentos objeto desta Ata de Registro de Preços, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO. Não será considerada subcontratação do objeto principal a utilização de rede de assistência técnica autorizada, oficina credenciada ou estabelecimento técnico indicado pelo fabricante, inclusive pertencente a terceiros, para a prestação dos serviços de assistência técnica e garantia, desde que atendidas as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, permanecendo a empresa DETENTORA integralmente

responsável perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, aos prazos, aos custos e à solução dos defeitos apresentados pelos equipamentos.

13.2. Integra a presente Ata, para todos os efeitos legais, o Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2026 e seus Anexos, bem como a proposta comercial da DETENTORA, prevalecendo os termos do Edital em caso de eventual divergência.

13.3. Os casos omissos nesta Ata serão decididos pelo MUNICÍPIO com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e, supletivamente, nos princípios de direito público e da teoria geral dos contratos.

13.4. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Muzambinho, ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE
XXX
Prefeito

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA DETENTORA
Representante legal

Testemunhas:

1) Nome: CPF:
2) Nome: CPF: